



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 188/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73, a executar a ERRADICAÇÃO DE 4.971 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM) INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS DO BIOMA CERRADO, localizados no PARQUE DE USO MÚLTIPLO BURLE MARX, ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº .91.001.732/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização Ambiental abrange, **exclusivamente**, a supressão da vegetação necessária para as obras de construção das **lagoas de retenção e detenção 3 e 4 do sistema de drenagem pluvial do Setor Habitacional Noroeste, e respectivos canais de ligação**, no interior do Parque de Uso Múltiplo Burle Marx, em conformidade com o documento Plano de Uso e Ocupação do Solo aprovado pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Análise e Aprovação dos Produtos do Contrato nº 166/2008-SO, instituída pela Portaria nº 136 de 6 de novembro de 2008;
- 2) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas do bioma Cerrado pela erradicação de cada exemplar nativo, totalizando **149.130 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E TRINTA) novas mudas**;
- 3) O interessado deverá afixar em locais estratégicos, **4 (quatro) placas** com as dimensões e dizeres conforme o modelo fornecido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal, em função da obra que trata a presente autorização;
) Para a eventual autorização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
- 5) O interessado deverá apresentar, em até **90 (noventa) dias**, projeto para o plantio das mudas objeto da presente Autorização Ambiental, indicando localização, espécies propostas, técnicas de plantio e de manutenção, e cronograma de execução, contemplando, **compulsoriamente**, as **Áreas de Preservação Permanente dos ribeirões do Bananal e do Torto, a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bananal, e a Zona Intangível definida no zoneamento do Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo Burle Marx**;
- 6) Após efetuada a compensação florestal o IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Após efetuada a publicação, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

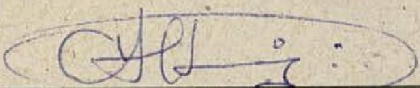


ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 188/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ALTAMIRO FREIRE PAVANELLI

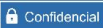
Assinatura: 

Cargo: TEC. ESPECIALISTA - SUPERVISOR

Doc. Identidade:  

Recebido em: 31 / 12 / 2009

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 188/2009 – IBRAM
COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, parte integrante da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 188/2009-IBRAM**, que entre si firmam de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, inscrita na **CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73**, com sede no **SAM Bloco F, Edifício Sede, Brasília-DF**, representada neste ato pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, Senhor **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, inscrito no **CPF/MF sob o nº**   portador da Carteira de Identidade , **CREA DF**, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001 - 23** com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco 2, Edifício Maria Ramos Parente, CEP 70070-120, Brasília, DF, representado neste ato pelo Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas, o Senhor **ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, a cumprir às seguintes condições:

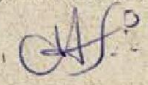
CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMITENTE** procederá, às suas expensas, ao plantio de **149.130 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E TRINTA)** novas mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93), a título de compensação ambiental, em decorrência da erradicação das espécies arbóreas para executar as obras de construção das **lagoas de retenção e detenção 3 e 4 do sistema de drenagem pluvial do Setor Habitacional Noroeste, e respectivos canais de ligação**, no interior do Parque de Uso Múltiplo Burle Marx, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I, que se refere ao Processo nº 391.001.732/2009, sendo que 50% (cinquenta por cento) do número total de mudas a ser plantadas, ou seja, **74.565 (SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTAS E SESSENTA E CINCO)** mudas, poderão ser convertidos em valores que complementem o custo total de plantio, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preceitua o Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003, em benefício deste IBRAM.

Parágrafo Único: A compromitente deverá apresentar **3 (três)** orçamentos de plantio de mudas, praticados por empresas especializadas e constituídas no Distrito Federal, ou pela NOVACAP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para subsidiar, por parte do IBRAM, o valor a ser convertido em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, como estabelece o Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMITENTE** se responsabilizará, integralmente, pela aquisição, transporte de mudas, limpeza do terreno, adubação, correção do solo, coveamento e irrigação, quando necessária, além de reposição, quando necessária, devido à mortalidade das mudas, e a manutenção periódica, conforme definido no **Cronograma de Execução do Plantio e Manutenção** a ser apresentado, pela Compromitente, no prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cujo acompanhamento técnico deverá ser realizado pelo período mínimo de **2 (dois)** anos, objetivando resguardar o crescimento e a sobrevivência das mudas plantadas.



CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Compromitente realizar o plantio das mudas na Região Administrativa de Brasília, nos locais a serem definidos por técnicos deste Instituto, após aprovação do projeto para o plantio das mudas a ser apresentado pela Compromitente, observadas as diretrizes constantes na **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 188/2009-IBRAM**.

Parágrafo Único: A Compromitente, tão logo realize o plantio das mudas, deverá comunicar, oficialmente, ao IBRAM para que seja contabilizado o número de mudas compensadas.

CLÁUSULA QUARTA

A compromitente deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constante neste **TERMO DE COMPROMISSO** e nas licenças ambientais ou autorizações ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Gestão da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão.

Parágrafo Único: Deverá, também, a compromitente, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS, Matrícula nº 168.835-9, fica responsável para acompanhar o cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, fica estipulado multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais do Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da licença ou autorização ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser – lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante do **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, acordado com o IBRAM.

Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborado novo **Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção** de mudas, que deverá ser submetido a análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será efetivada pelo **COMPROMITENTE**, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Parágrafo Único: Deverá o **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF. Após efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos **391.001.732/2009**.

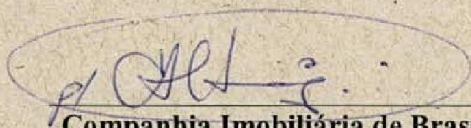
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por estar de acordo do que se encontra disposto no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2009.



Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
LUÍS ANTÔNIO ALMEIRA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – Ibram
ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiana Guimarães Ikawa

RG:

 Confidencial

 Confidencial

Assinatura: Tatiana Guimarães Ikawa

Nome: Renângela de Sousa Dantas

RG:

 Confidencial

 Confidencial

Assinatura: Renângela de Sousa Dantas

OFÍCIO

N.º 1.334/2009 – DITEC

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Ao Senhor,

ROBERTO RODRIGUES SOARES

SUPERINTENDENTE DA SUGAP

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco "02" – Ed. Maria Ramos Parente

Brasília/DF

Assunto: **Recebimento da autorização de supressão de vegetação.**

Senhor Superintendente,

1. No sentido de dar continuidade ao licenciamento ambiental, objeto do processo nº 191.000.070/1997, referente a **Área de Expansão Urbana Noroeste**, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I, autorizo o Técnico Altamiro Freide Pavanelli, matrícula nº 2.119-9, a receber a **Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV**, conforme item 2.2 da licença de instalação nº 008/2008.

2. Na oportunidade, aproveito para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO/IBRAM	
Type Documento:	OFÍCIO
Data:	30/12/09 às 11:00
Matrícula:	182518-6
Serviço:	
Protocolo nº	777 004 089/09

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização
DITEC/TERRACAP

RECEBIDO	
SE:	30/12/2009
HR:	13:05:45
VAL:	166585-8